



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/87/2002, do Executivo, que altera valores para aquisição de cestas de alimentos destinadas ao pessoal da CASMI e da SAE e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2002.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Jeronimo Humberto Devoti



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

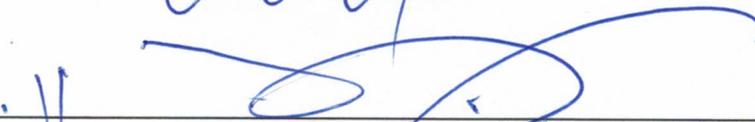
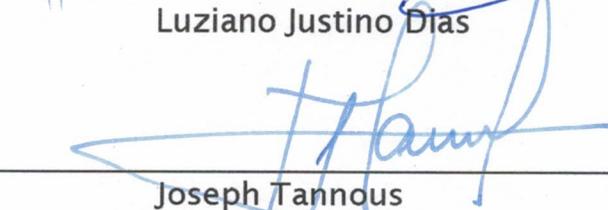
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/87/2002, do Executivo, que altera valores para aquisição de cestas de alimentos destinadas ao pessoal da CASMI e da SAE e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2002.

	Presidente
Elcio Antônio Ferreira	
	Secretário
Luziano Justino Dias	
	Membro
Joseph Tannous	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2002/384

Assunto: Encaminha Mensagem nº 55/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 2 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 55/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera valores para aquisição de cestas de alimentos destinadas ao pessoal da CASMI e da SAE e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 55/2002

Ituiutaba, 2 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que altera os valores de créditos destinados a aquisição de cestas de alimentos, por ocasião do Natal, para servidores, aposentados, pensionistas e outros da CASMI e da SAE.

Remetido projeto a essa Casa de Leis e autorizada abertura de créditos especiais nos orçamentos da CASMI e da SAE, ao proceder à licitação para a aquisição respectiva, as duas autarquias municipais foram surpreendidas com acentuada alta dos preços dos produtos daquelas cestas, com o que os valores autorizados na Lei nº 3.568, de 19 de novembro de 2002, se revelaram insuficientes.

Faz-se indispensável a alteração dos valores, conforme consignado no projeto ora submetido a essa edilidade.

Com esta razões de encaminhamento da matéria, estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Carvalho

LEI N. - DE DE DE 2002

Altera valores para aquisição de cestas de alimentos destinadas ao pessoal da CASMI e da SAE e dá outras providências.

em 18/12/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 3.568, de 19 de novembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o seguintes créditos especiais:

I - no valor de R\$13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais), no orçamento da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, para atender a despesas de distribuição de 450 cestas de alimentos aos seus servidores, aposentados e pensionistas;

II - no valor de R\$7.922,00 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais), no orçamento da SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, para atender a despesas de distribuição de 233 cestas de alimentos aos seus servidores, aposentados, contratados, estagiários e terceirizados."

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei nº 3.568, de 19 de novembro de 2002, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

03/12/2002
Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

03.12.2002
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em *02/12/2002*

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em *02/12/2002*

Presidente